

ATA APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO – SETOR TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIRO E TRANSPORTE ESCOLAR 2016/2017.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2016, em primeira convocação às 08h00minhs e segunda e ultima convocação às 09h00minhs, se reuniram na sede administrativa do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso – SINTTRONORMAT, localizado na Avenida das Acácias, nº 2.369, Setor Residencial Norte da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, e no mesmo horário na rua Goiânia, nº 1496S, Bairro Alvorada, na cidade de Lucas do Rio Verde, os trabalhadores do setor de transporte urbano de passageiros e transporte escolar, para discussão, deliberação e aprovação da pauta de reivindicação do setor concernente as negociações coletivas 2016/2017. A presente Assembleia Ordinária fora convocada via edital, publicado no Jornal Diário Regional, com circulação no dia 01 de março de 2016, Edição 3444. Presidiu os trabalhos na cidade de Sinop/MT o diretor Presidente da Entidade, Sr. Jaime Sales de Oliveira, sendo este secretariado pela Sr. ^a Gislaine Cezario dos Santos Bevilaco, Assistente Administrativo da Entidade. Presidiu os trabalhos na Cidade de Lucas do Rio Verde o Diretor Secretário da entidade, Sr. Ivanor Antônio Fiori. Aberto os trabalhos na cidade de Sinop, constatou-se o quórum de 11 trabalhadores, conforme lista de presença em anexo. Iniciado os trabalhos com base no primeiro item da pauta: Discussão e aprovação da pauta de reivindicação dos trabalhadores no transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, para a negociação coletiva do ano de 2016/2017 conforme segue: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016/2017 SETOR: TRABALHADORES DO SETOR DE TRANSPORTE URBANO E ESCOLAR DO NORTE DE MATO GROSSO SINDICATO DOS TRAB. NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO NORTE DE MATO GROSSO – SINTTRONORMAT **1 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2015/2016 E DATA-BASE** Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 não objeto da presente pauta, bem como a data-base em 1º (primeiro) de maio. **2 – VIGÊNCIA** A presente CCT vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2016 a 30 (trinta) de abril de 2017. **3– ABRANGÊNCIA** A presente pauta de negociação coletiva abrange todos trabalhadores do ramo de transporte urbano e escolar na base territorial abrangida pelo SINTTRONORMAT: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Colíder, Claudia, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Itaúba, Itanhangá, Ipiranga do Norte, Juara, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Santa Helena, Nova Guarita, Nova Bandeirantes, Novo Horizonte do Norte, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Nova Monte Verde, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Terra Nova do Norte, Tabaporã, Tapurah, União do Sul, Vera. **4 - REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de maio de 2016 os salários serão reajustados em 15% (vinte por cento) sobre os salários vigentes em 30.04.2016. **4.1** - A partir de 1º de maio de 2016, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos: **Motorista:** R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais) **4.2 – SALÁRIO NORMATIVO:** Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior a R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais). **5 - ACRÉSCIMO PARA MOTORISTA POR COBRANCA DE TARIFA** Independentemente de haver sistema de



bilhetagem eletrônica implantado no veículo, o motorista que efetuar a cobrança de tarifa, em qualquer número, terá seu salário acrescido em 30% (trinta por cento) sobre o valor do piso salarial do motorista estabelecido neste instrumento. **6 - PROGRAMA DE APOIO A ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR** As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente de cargo, função ou salário, uma cesta básica, com os seguintes itens: 10 kg de arroz (do tipo Tio Urbano ou similar) 4 kg de feijão (do tipo Taiti ou similar) 4 latas de óleo de soja 4 latas pequenas de extrato de tomate 4 kg de açúcar 2 kg de farinha de trigo especial 1 kg de farinha de mandioca 1 kg de macarrão espaguete com ovos 1 kg de sabão em pó Omo ou Minerva 5 barras de sabão (do tipo Ipê ou similar) 2 cremes dentais 90 gr (do tipo Sorriso ou similar) 2 sabonetes (do tipo Lux Luxo ou similar) 2 pacotes de Bom Bril 500 gramas de café (do tipo Brasileiro ou similar) 2 pacotes de papel higiênico com quatro rolos 1 kg de sal refinado 2 litros de leite 1 lata de sardinha 1 kg de carne de charque. **6.1** - A cesta básica acima relacionada deverá ser entregue somente em produtos, salvo existindo acordo coletivo de trabalho firmado com a empresa dispondo expressamente que a cesta básica poderá ser entregue através de ticket alimentação ou cartão alimentação com a anuência da maioria dos seus funcionários e ainda com a chancela do sindicato profissional laboral, considerando-se assim como não cumprida esta obrigação pelo empregador, em caso de pagamento de valor equivalente em espécie, valor este que será considerado como mero abono e liberalidade do empregador. **6.2** - O empregado que estiver em tratamento médico, seja às expensas da empresa ou do INSS, tem o direito a receber a cesta básica idêntica a dos demais empregados nos 05 (cinco) primeiros meses de afastamento. **7 - DO VALE-GÁS** Juntamente com a cesta de produtos alimentícios, as empresas fornecerão um vale gás, para um botijão por mês, em estabelecimento comercial conveniado. **8 - JORNADA DE TRABALHO** Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos motoristas será de 44 horas semanais. **8.1** - Será assegurado a todo empregado ao menos 02 (duas) folgas do mês em dia de domingos. **9 - HORAS EXTRAS** As horas extras, que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, serão remuneradas na seguinte forma: **9.1** - com acréscimo de 60% em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 (duas) horas diárias, inclusive; **9.2** - com acréscimo de 110% em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 2 (duas) horas diárias e em dias de repouso ou feriados. **10 - ADICIONAL NOTURNO** A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal; **10.1** - Considerar-se-á noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 20h00min de um dia e às 05h00min horas do dia seguinte. **11 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL** O empregado que tiver filho excepcional terá direito ao pagamento de uma ajuda de custo mensal correspondente a importância de 30% (trinta por cento) do seu salário contratual. **12 - AUXÍLIO-CRECHE** As empresas com pelo menos 15 (quinze) empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar por celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada das despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche ou pré-escola de sua livre escolha, ou valer-se de assistência alternativa, como contratação de babá ou ajuda familiar, no



valor equivalente a 20% do PISO salarial por mês, que será pago por filho, a partir do retorno da empregada ao trabalho até o filho completar 02 (dois) anos. **12.1** – O pagamento deverá ser efetuado até o terceiro dia útil da entrega do comprovante das despesas. **12.2** – O valor pago a título desta cláusula não integrará o salário da empregada. **12.3** – Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos, devendo estes serem celebrados com a anuência da entidade sindical representativa da categoria profissional da empregada. **12.4** – O auxílio-creche também será concedido ao pai solitário, adotivo ou biológico, que detenha a guarda judicial do filho(a), ou que mantenha a criança sob a sua dependência econômica, e ao pai casado, desde que a esposa ou companheira também trabalhe e não possua tal benefício; **12.5** – As empresas deverão comunicar a toda empregada no ato da contratação quanto ao benefício previsto nesta cláusula, tomando a ciência desta em termo escrito, esclarecendo os requisitos necessários para a sua concessão no curso do contrato de trabalho. **13 - AUXÍLIO FARMÁCIA** As empresas estabelecerão convênio com no mínimo 02 (duas) farmácias ou drogarias, para compra de remédios pelos seus empregados, que serão escolhidas pelas empresas entre aquelas indicadas pelos próprios empregados. **13.1** - As empresas custearão 20% (vinte por cento) das despesas com medicamentos feitas por seus empregados nos estabelecimentos credenciados. **14 – FÉRIAS** **14.1** - O empregado terá direito na hipótese de casamento dele, ao gozo de suas férias em período coincidente com este. **14.2** – A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início das férias individuais ou coletivas, já comunicadas ao empregado, se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, das despesas e prejuízos financeiros que lhe forem causados, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias depois do cancelamento. **14.3** – A empregada gestante poderá marcar seu período de gozo de férias na sequência da licença maternidade, desde que coincidentes os períodos desses direitos. **14.4** – A empregada adotante poderá gozar seu período de férias quando do início da adoção. **14.5** – O período de férias do empregado estudante deverá, preferencialmente, coincidir com o das férias escolares. **15 – FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS** As empresas abonarão e remunerarão a ausência de um 01 (um) dia por semestre para que o empregado possa levar seu filho menor ou dependente previdenciário, a consulta médica. **15.1** - As empresas concederão aos motoristas licença remunerada para troca de suas carteiras de habilitação, os números de dias que se fizerem necessários. **15.2** - O motorista que tiver sua CNH apreendida no exercício de sua função e que não tendo agido dolosamente, ou que tenha a sua CNH suspensa em virtude de perda de pontos no exercício da sua atividade profissional no período do contrato de trabalho em vigência, fará jus ao recebimento dos dias parados, sendo-lhe garantido estabilidade provisória do emprego enquanto perdurar a apreensão ou suspensão desta carteira. **15.3** – Consideram-se, como justificadas, as faltas ao serviço, as entradas com atrasos ou as saídas antecipadas, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante nas provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido. **15.4** – As empresas concederão e abonarão de 02(dois) dias de ausência do trabalho, no caso de falecimento de sogro ou sogra do empregado. **15.5** - As empresas abonarão as horas necessárias para o empregado receber vantagens pecuniárias estabelecidas

por lei, pagas através de rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, dentre outros).

15.6 - É assegurada ao empregado uma licença remunerada de oito (8) dias, em virtude de casamento dele, em data a ser definida por ele, mediante prévia comunicação e comprovado posteriormente com a respectiva certidão de casamento.

15.7 - É assegurada licença paternidade remunerada ao empregado, pelo período de 05(cinco) dias subseqüentes ao nascimento do seu filho, não estando incluído neste período o benefício previsto no Art. 473, inciso III, da CLT.

15.8 - O empregado que tiver 07 (sete) ou mais anos de serviços prestados à mesma empresa terá desta 15 (quinze) dias de licença prêmio remunerada, anualmente, que serão gozados em data que melhor lhe aprouver.

16 - GARANTIA DE EMPREGO PARA MÃE E/OU PAI ADOTANTE Concede-se à mãe e/ou pai adotante a garantia de emprego de 02 (dois) meses, desde que o empregador seja comunicado da adoção no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a garantia e o prazo de comunicação a contar da formalização do termo de garantia do adotado.

17 - SALÁRIO DE ADMISSÃO Assegura-se ao empregado admitido para preencher a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer modalidade, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

17.1 - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salário, com até (três) níveis de salário por cargo, ao empregado admitido na mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido ao substituto, após o vencimento do contrato de trabalho de experiência, o menor salário da função para a qual foi contratado.

18 - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL As empresas contribuirão com o pagamento de 6 (seis) salários mínimos vigente na ocasião do evento, em caso de falecimento do empregado.

19 - ESTABILIDADE Será concedida garantia de emprego, além daquelas já decorrentes de lei:

b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto nas empresas, para os quais falte período inferior a 1 (um) ano para aquisição de aposentadoria; c) à gestante desde a confirmação da gravidez, até seis meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

20 - RELAÇÕES DE EMPREGADOS As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no mês de julho de cada ano, a relação dos empregados pertencente à categoria, sob pena de multa revertida ao Sindicato Laboral, equivalente a dois salários base do motorista, sem prejuízo de ação judicial cabível.

21 - MENSALIDADE SOCIAL As empresas ficam autorizadas a descontar mensalmente do salário base dos empregados associados ao sindicato, mediante autorização, a contribuição social no percentual de 2% (dois por cento) do salário base.

21.1 - O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês de referência do desconto e as empresas ficam obrigadas a encaminhar, ao sindicato, na mesma data, a relação nominal com os respectivos pagamentos do valor descontado da contribuição social de seus empregados, sob pena de multa equivalente a dois salários base do motorista, sem prejuízo de ação judicial cabível.

22 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA As empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição confederativa, o percentual de 1% (um por cento) por mês e apurado sobre o salário base.

22.1 - Fica garantido a todos os trabalhadores o direito de oposição à contribuição confederativa, direito este que será exercido diretamente no domicílio

desta entidade, sito a Avenida das Acácias nº 2.369, Setor Residencial Norte, Sinop, Mato Grosso, por simples carta; ou comunicação entregue pelo empregado no endereço desta entidade, a partir de então cessando a cobrança de mencionada contribuição. **22.2** - As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10º de cada mês, a relação nominal com o respectivo pagamento do valor descontado de seus empregados referente à contribuição confederativa, sob pena de multa revertida a entidade laboral equivalente a dois salários base do motorista. **23 - DO FUNDO SOCIAL DA SAÚDE** Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas repassarão, ao sindicato da sua região, mensalmente e todo dia 10 de cada mês o valor equivalente a 2% da totalidade do salário base de todos empregados constantes da folha de pagamento a partir do mês de maio de 2016. **23.1** - O valor será repassado ao sindicato vinculado à região da empresa e será administrado por uma comissão criada pelo sindicato e será empregado na assistência à saúde dos empregados do segmento profissional abrangido por esta CCT. **23.2** - O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum empregado, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas: o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias. **24. DOS UNIFORMES** As empresas fornecerão 02 (dois) uniformes gratuitamente aos seus empregados no ato da contratação, bem como, realizarão a troca de acordo com a necessidade de cada empregado, independentemente do tempo de uso, desde que devidamente demonstrado pelo empregado que os danos causados ao uniforme foram em decorrência do exercício de sua função e/ou desgaste natural e não por maus cuidados, sendo obrigatória a devolução do uniforme em caso de desligamento da empresa. Apresentada a pauta abriu-se espaço para discussões e deliberações. Empós, seguiu-se para os demais itens constantes no edital: b) Deliberar acerca da delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para realizar negociações junto ao Sindicato patronal representante da categoria econômica (STU), Sindicato das Empresas de Transportes Urbano do Estado de Mato Grosso, nos termos do §1º do Artigo 611 e Artigo 616 da CLT, c) Deliberações sobre autorização à Diretoria do Sindicato, Outorgando – lhes poderes especiais de transigir, fazer/fechar acordo e os mais que necessários for, com o objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e, não havendo possibilidade de negociação ou se estas forem insatisfatórias aos trabalhadores da categoria profissional, instaurar Dissídio Coletivo; bem como outras medidas judiciais, inobstante o consagrado direito de substituição processual da entidade, para resolver conflitos de qualquer natureza; d) Deliberar acerca da transformação da Assembleia Geral em estado permanente, durante o período de negociação coletiva; e) Deliberar acerca das contribuições ao Sindicato, a serem recebidas dos trabalhadores associados e não associados. Discutidos e deliberados os assuntos, os itens foram colocados em votação simbólica o qual teve como resultado a aprovação unanime do que segue: 1. Aprovada a pauta de reivindicação nos moldes estabelecidos acima; 2. Autorizada à Diretoria do Sindicato, com a outorga de poderes especiais de transigir, fazer/fechar acordo e os mais que necessários for, com o objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e, não havendo possibilidade de negociação ou se estas forem insatisfatórias aos trabalhadores da categoria profissional, instaurar Dissídio Coletivo; bem como outras medidas judiciais, inobstante o consagrado direito de substituição



processual da entidade, para resolver conflitos de qualquer natureza; 3. Aprovada a transformação da Assembleia Geral em estado permanente, durante o período de negociação coletiva; 5 . Aprovada as modalidades de contribuições destinadas ao Sindicato, a serem recebidas dos trabalhadores associados e não associados conforme disposto na pauta. Posteriormente o Sr. Jaime Sales de Oliveira entrou em contato via telefone com o Sr. Ivanor Antonio Fiori, que presidiu os trabalhos na cidade de Lucas do Rio Verde requerendo informações dos resultados da assembleia realizada na cidade, momento em que o Sr. Ivanor informou que, até a ultima hora firmada no edital, não compareceu trabalhadores na assembleia realizada naquela localidade. O Sr. Jaime informou aos presentes na assembleia de Sinop o ocorrido em Lucas do Rio Verde, decretando a aprovação da pauta de reivindicação e demais itens, encerrando a assembleia às 17:00hs, e eu Gislaine Cezario dos Santos Bevilaco  que secretariei o presente trabalho, lavro a presente ata que, após lida e considerada em conformidade com o dito e aprovado, segue assinada por mim e demais presentes acima nominados e referenciados. Sinop/MT 08 de março de 2016.


Jaime Sales de Oliveira – Presidente SINTTRONORMAT

SINTTRONORMAT

Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso
Avenida das Acácias nº 2369 – Centro – CEP: 78.550-306 - Sinop/MT – Fone: (66) 3531 8133

Lista dos presentes na Assembleia Geral dos trabalhadores que laboram no sistema de transporte urbano de passageiros e transporte escolar, realizada em 08/03/2016.

Pauta do dia: discussão e aprovação da pauta de reivindicação - negociações coletiva para vigência 2016/2017.

Horário: Primeira Convocação: 08:00hs e Segunda Convocação: 09:00hs. (Assembleia permanente até as 17:00hs)

Endereço: Av. das Acácias, nº 2.369, Setor Residencial Norte, CEP 78.550-306, Sinop, MT

1. MAURO PEREIRA dos SANTOS
2. PAULO S. NASCIMENTO
3. Manoel Edein Passos mocif
4. Amande Pato
5. João Op: de SOUZA
6. Claudineir Silva
7. Soleniz Granizo
8. Gley Motaque Lima
9. Claudineir Lima
10. Edemir dos Santos Barbosa
11. Valter - F. dos Reis

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.